



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

EDITAL Nº 006/2023/2023

Processo nº 01420.101698/2023-04

II EDIÇÃO DO PRÊMIO JOVEM QUILOMBOLA INOVADOR

A Fundação Cultural Palmares, é um órgão público vinculado ao Ministério da Cultura - MINC, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita sob o número do CNPJ nº 32.901.688/0001-77, com sede e foro em Brasília, no endereço SCR N 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620, torna pública, a abertura das inscrições para o edital de **Premiação II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador**, em observação às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e o disposto no processo FCP nº 01420.101698/2023-04.

O Edital destina premiar 30 (trinta) melhores projetos oriundos de alunos de comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares. Estudantes ou egressos de graduação beneficiários do Programa Bolsa Permanência - PBP, matriculados no período de 01/01/2018 a 31/12/2022, segundo as regras estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em sua íntegra, no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt-br.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, do Plano Setorial para as Culturas Populares e seguem observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016 (MinC), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 (MinC), da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023 pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste regulamento.

A **Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988**, ao autorizar a constituição da Fundação Cultural Palmares - FCP, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, conferiu-lhe a atuação nacional e atribuiu-lhe competência para promover e apoiar iniciativas relacionadas aos seus objetivos,

especialmente visando à integração, em todas as suas faces, do negro no contexto social do país.

Como benefícios diretos e indiretos da ação têm a identificação das potencialidades das comunidades objeto de atuação dos projetos contemplados e implementação de negócios agregados às iniciativas propostas, mapeamento e identificação de inovações tecnologia sustentáveis para comunidades quilombolas, identificação das manifestações culturais afro-brasileiras, identificação das potencialidades de etnoturismo e empreendimentos autogestionados coletivos passíveis de serem replicados, bem como projetos pedagógicos de identidade quilombola para multiplicação nas demais comunidades em todo o território nacional e a materialização da missão da FCP de forma organizada, previsível, transparente e continuada e o fortalecimento da cultura de editais de premiação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

1. DO OBJETO

1.1. O Concurso se destina a premiar os 30 (trinta) melhores projetos oriundos de alunos de comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, estudantes ou egressos de graduação beneficiários do Programa Bolsa Permanência, matriculados em instituição federal de ensino no período de 01/01/2018 a 31/12/2022, desenvolvidos nas categorias voltadas para o etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas:

- a) uso tradicional da biodiversidade
- b) inovação e tecnologia sustentáveis
- c) manifestações culturais afro-brasileiras
- d) etnoturismo
- e) empreendimentos autogestionados coletivos e,
- f) projetos pedagógicos de identidade quilombola.

2. DAS ETAPAS, FASES E CONCEITOS BÁSICOS

2.1. O Concurso Prêmio II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador, compreenderá três fases com as seguintes etapas:

2.1.1. **1ª fase: Inscrição:** essa etapa compreende o recebimento das inscrições onde serão fornecidos os dados pessoais do candidato por meio de documentação, bem como o recebimento do projeto II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador, desenvolvidos para uma das categorias descritas no item, 2.1 deste edital.

2.1.2. **Etapa Habilitação:** etapa de verificação da documentação solicitada pelo regulamento do Edital, de caráter eliminatório. Esta etapa consiste do recebimento das iniciativas, verificação documental e do correto preenchimento do formulário Google Form.

2.1.3. **2ª fase: Classificação:** etapa de análise e avaliação das iniciativas, classificatória e eliminatória, às quais serão submetidas notas somente aos candidatos habilitados na etapa anterior.

2.1.4. **Etapa de Julgamento:** A comissão irá analisar os projetos entregues e divulgar a classificação ou resultado preliminar, análise de recursos e resultado final.

2.1.5. **Etapa Homologação:** resultado final, etapa na qual são publicados os nomes dos candidatos selecionados para recebimento do prêmio.

2.1.6. **3ª fase: Premiação: Recebimento do prêmio.**

2.1.7. **Etapa Premiação:** etapa em que os selecionados receberão os prêmios em função de sua classificação final.

2.2. Para fins deste Edital entende-se por:

2.2.1. **Projeto habilitado** aquele encaminhado com toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento, conforme Cronograma contido no **Anexo I**.

2.2.2. **Projeto classificado** aquele que obtiver na fase de julgamento nota final mínima de 10 (dez) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

2.2.3. **Projeto premiado** aquele que obtiver a maior nota, levando-se em conta os critérios de julgamento, classificação e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

DOS PARTICIPANTES

Poderão participar: alunos quilombolas, maiores de 18 (dezoito) anos, ingressos ou egressos em instituição federal de ensino, beneficiados com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, matriculados no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

A participação pode acontecer individualmente ou em grupo (pessoas físicas) desde que observados os requisitos dos itens 4.1; 4.3 e 5.3.

Os candidatos deverão observar as vedações contidas no item 12 do Edital.

2.3.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ocorrerão no período de 0h do dia 23 de agosto de 2023 até às 24 h do dia 10 de outubro de 2023 de acordo com o cronograma do Anexo I.

3.2. A inscrição deverá ser feita **exclusivamente** pelo Formulário do Google Forms, por meio do link do formulário: <https://forms.gle/BUhrz56JPapLFoww6>

3.3. No formulário de inscrição haverá campos específicos onde o candidato deverá preencher informações e anexar (em formato jpeg. ou pdf.) os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto;

b) CPF;

c) Autodeclaração conforme modelo do Anexo II;

d) Declaração de pertencimento conforme modelo do Anexo III;

e) Comprovante de inscrição e participação no Programa Bolsa Permanência. (cartão frente e verso do Programa Bolsa Permanência ou Declaração em papel timbrado da instituição federal de ensino em que o candidato estudou ou estuda);

f) Projeto em formato PDF.

g) Cópia do documento de identificação com RG e CPF, frente e verso.

h) estar com matrícula ativa no período de 01.01.2018 a 31.12.2022. (Declaração de matrícula em papel timbrado da instituição federal de ensino).

3.4. **A documentação solicitada no item 5.3, alínea “e”, é obrigatória, porém não classificatória.** O aluno não receberá qualquer pontuação adicional

por comprovar sua participação no Programa Bolsa Permanência, já que é condição indispensável para a inscrição no presente edital.

3.5. Cada candidato poderá apresentar somente 1 (um) projeto. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição enviada.

3.6. A participação pode acontecer individualmente ou em grupo (pessoas físicas) desde que observados os requisitos dos itens 4.1; 4.2 e 5.3.

3.6.1. Para o caso de inscrição em grupo, todos os membros deverão enviar a documentação exigida no item 5.3, devendo, ainda, ser eleito um representante do grupo para fins de recebimento do prêmio, caso contemplados.

3.7. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase.

3.8. No formulário de inscrição, especificamente no item que trata das informações sobre o projeto, o candidato deverá descrever a categoria a qual se enquadra a iniciativa acadêmica:

- a) uso tradicional da biodiversidade (plantas que curam)
- b) inovação e tecnologia sustentáveis para comunidades quilombolas
- c) manifestações culturais afro-brasileiras
- d) etnoturismo
- e) empreendimentos autogestionados coletivos e,
- f) projetos pedagógicos de identidade quilombola.

3.9. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.10. As inscrições são gratuitas e os custos referentes a material, produção das iniciativas e despesas com cópias e emissão de documentos, correrão por conta do candidato

3.11. Não serão aceitas inscrições após os horários e períodos definidos neste edital, sob pena de desclassificação.

3.12. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais congestionamentos de rede e problemas técnicos, por isso, recomenda-se o envio com antecedência.

3.13. Caso seja comprovado problemas técnicos no último dia de inscrição especificamente na plataforma do Google Forms, e desde que comunicado o problema oficialmente pela Comissão Organizadora, o prazo final de inscrição será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.14. Serão considerados como documentos de identificação válidos, Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, Passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação em validade, Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por Lei e Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, em condições legíveis.

3.15. Em relação à documentação exigida, é estritamente necessário que seja digitalizada e enviada no ato da inscrição no formulário do Google Forms, comprometendo-se o candidato com a veracidade das informações apresentadas.

3.16. No caso da inscrição em grupo, a documentação dos componentes do

grupo devem ser enviadas no ato da inscrição no formulário do Google Forms.

3.17. O candidato que enviar cópias ilegíveis de qualquer material ou documento ou ainda de forma incompleta será inabilitado.

3.18. Não será solicitado ao candidato, por parte da Fundação Cultural Palmares, nenhuma complementação de dados na fase de inscrição.

3.19.

4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

4.1. O Projeto deverá observar as normas da ABNT, que deverá ter a seguinte formatação obrigatória:

- a) Extensão do arquivo .pdf;
- b) Formato de página: A4;
- c) Corpo (tamanho da letra): 12;
- d) Espaço entre linhas: 1,5;
- e) Número máximo de páginas: 10;
- f) Fonte: Times New Roman;
- g) Margem: 3 cm à esquerda e na parte superior, e 2 cm à direita e na parte inferior;
- h) Tamanho máximo do arquivo: 1Mb.

4.2. O projeto deverá informar que se trata de iniciativa para participação na II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador.

4.3. No Projeto, o candidato deverá abordar propostas voltadas à melhoria das condições de vida e ao etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas, com temas vinculados ao uso tradicional da biodiversidade, inovação e tecnologia sustentáveis para comunidades quilombolas; manifestações culturais afro-brasileiras; etnoturismo; empreendimentos autogestionados coletivos e, projetos pedagógicos de identidade quilombola.

4.4. O projeto não poderá conter planilhas de custo.

4.5. O projeto não deverá conter informações de comunidade beneficiada, observando-se o princípio da isonomia.

4.6. Não será aceita a inscrição de candidato que não apresente a documentação e preencha os anexos na forma exigida bem como o projeto conforme disposto no item 6.1. Nestes casos, o candidato terá sua inscrição inabilitada.

4.7. **São vedados:**

- a) O plágio total ou parcial no conteúdo dos projetos.
- b) propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, bem como institucionais e/ou publicitários.
- c) Propaganda eleitoral e uso de camisetas, banners etc. de cunho eleitoral.
- d) Textos ou imagens que abordem de forma direta ou indireta qualquer discurso de ódio, racismo, homofobia, discriminatório e/ou segregado, bem como conteúdos políticos ou considerados fora da temática cultural.

e) Projetos que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades e servidores públicos dos entes federados.

4.8. O projeto enviado não poderá constar o nome do candidato ou qualquer indicação associada à sua autoria ou nome da comunidade a que ele pertence. O projeto será identificado pelo formulário de inscrição.

4.9. Não poderá participar do presente Edital, projetos que tenham sido classificados no Prêmio Jovem Quilombola Inovador, de que trata o Edital 006/2022.

4.10. Será desclassificado o candidato que apresente projeto que fuja ao tema proposto ou não apresente as especificações exigidas no edital .

4.11.

5. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA

5.1. A Comissão Organizadora será composta por, no mínimo, 3(três) servidores públicos, autorizados pela autoridade máxima da FCP.

5.2. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores públicos, autorizados pela autoridade máxima da FCP.

5.3. Os membros das Comissões Organizadoras e Julgadoras serão designados por meio de ato específico publicado no boletim de serviço eletrônico do órgão.

5.4. A coordenação da Comissão Organizadora e a presidência da Comissão Julgadora serão exercidas por servidores designados pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

5.5. Ao Presidente da Comissão Julgadora competirá o voto de qualidade.

5.6. Os trabalhos realizados pelos membros das Comissões, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.

5.7. A Comissão Organizadora terá como atribuições:

a) admitir as iniciativas culturais apresentadas, resguardando o anonimato da autoria de cada candidato;

b) acompanhar todos os trâmites do processo de avaliação e seleção;

c) examinar e decidir sobre eventuais iniciativas culturais inabilitadas;

d) propiciar meios necessários à inscrição e recebimento dos projetos dos candidatos;

e) organizar e encaminhar as iniciativas culturais premiadas para publicação;

f) garantir o bom andamento dos trabalhos dentro do cronograma previamente fixado;

g) analisar os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao Edital;
e

h) realizar o acompanhamento e a divulgação de todas as etapas do Concurso Prêmio IIª Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador

5.8. A Comissão Julgadora terá como atribuições:

a) analisar o conteúdo das iniciativas apresentados de acordo com os critérios do edital, atribuir a pontuação definida para cada critério;

b) apresentar suas considerações aos demais integrantes da Comissão

Julgadora;

c) preencher formulários específicos;

d) comparecer às reuniões para tratar da análise das iniciativas e demais assuntos correlatos a este edital;

e) assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção deste edital; e

f) garantir o bom andamento dos trabalhos dentro do cronograma previamente fixado.

5.9. Na avaliação das iniciativas e na habilitação, a Comissão Julgadora ou Organizadora poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das iniciativas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10. Para compor a Comissão Julgadora poderão ser convidados até 2 (dois) colaboradores profissionais com experiência comprovada em pelo menos 3 (três) orientações acadêmicas.

5.11.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão Organizadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições e documentos expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

6.2. A inscrição do Concurso que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos terá o candidato inabilitado.

6.3. Caso o candidato apresente qualquer documentação falsa será inabilitado.

6.4. As iniciativas inscritas não deverão conter os conteúdos abaixo, sob pena de inabilitação:

a) discriminatórios de qualquer natureza contra grupos ou raça, sobretudo contra a mulher;

b) que incentive a violência, em especial contra a mulher;

c) que exponha pessoas a constrangimento;

d) homofóbicos;

e) que configure injúria à pessoa ou a grupo em razão de posicionamento político, raça ou crença de qualquer natureza; e

f) que atente contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência.

g) que discorra sobre tecnologias de alto impacto ou não sustentáveis.

6.5. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt-br, fazendo constar na publicação:

Nome do Candidato;

Edital II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador; e

Motivo da inabilitação (quando for o caso).

6.6. Não será solicitado ao candidato, por parte da Fundação Cultural Palmares, nenhuma complementação de dados na fase de habilitação.

6.7. Os nomes dos habilitados e inabilitados no Concurso serão divulgados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, conforme previsto no Cronograma - **Anexo I.**

6.8.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Comissão Julgadora atribuirá notas de 0 a 05 (zero a cinco) para os critérios "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", totalizando 35 (trinta e cinco) pontos, e observará os benefícios oferecidos pelos candidatos em seus projetos, de acordo com os critérios e pontuações.

7.2. A Comissão Julgadora tem como atribuições verificar:

7.2.1. Idéias inovadoras que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas;

7.2.2. Conhecimento do tema selecionado em conformidade com o item 2.1 do Edital;

7.2.3. Pertinência e aplicabilidade do projeto para as comunidades quilombolas;

7.2.4. Projetos identificados com conhecimento das potencialidades existentes nas comunidades quilombolas;

7.2.5. Projeto que já tenha sido objeto de seleção ou vencedor de editais, com participação em hub de inovação ou recebedor de qualquer modalidade de fomento; e

7.3. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão as notas às iniciativas de forma individual e independente.

7.4.

Critérios Adotados

Pontuação

a) Projeto apresentado aborda temas do item 2.1 deste Edital?	0 a 05
b) O projeto propõe introdução de técnicas inovadoras para a melhoria na qualidade de vida de seus membros (adoção de novas ferramentas, metodologias, serviços, meios de comunicação, etc.)?	0 a 05
c) O projeto aborda um problema relevante e frequente para comunidades quilombolas?	0 a 05
d) O projeto aparenta ser técnica e/ou economicamente viável?	0 a 05
e) Possui apresentação clara dos benefícios para as comunidades?	0 a 05
f) Pertinência e aplicabilidade do projeto para as comunidades quilombolas?	0 a 05
g) O projeto é exequível a curto ou médio prazo?	0 a 05

Pontuação total (máxima) Nota Final

35

- 7.5. Todas as inscrições habilitadas serão classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.
- 7.6. A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.
- 7.7. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.
- 7.8. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.
- 7.9. A Comissão Julgadora se reserva o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados, caso nenhum deles esteja de acordo com o regulamento do Edital ou não atenda aos critérios de classificação.
- 7.10. Admite-se a possibilidade de não haver selecionados, caso a Comissão Julgadora entenda que nenhuma das iniciativas apresentadas sejam condizentes com o objetivo do concurso.
- 7.11. Será eliminada a candidatura que obtiver nota 0 nos critérios "a" e /ou "b".
- 7.12. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate será conforme critérios abaixo definidos:
- 1º critério:** maior pontuação no critério "c".
- 2º critério:** persistindo o empate, será contemplada a candidatura que obtiver maior nota no critério "f".
- 3º critério:** persistindo o empate, o desempate beneficiará a candidatura com maior pontuação no critério "d".
- 4º critério:** Ainda havendo empate, as candidaturas serão submetidas ao presidente da Comissão Julgadora, que fará voto de qualidade.
- 7.13. Se constatada pela Comissão Julgadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o candidato será automaticamente desclassificado.
- 7.14. A autoria de todos projetos permanecerá anônima para a Comissão Julgadora, durante a fase de classificação.
- 7.15. O resultado preliminar da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela FCP no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt-br, fazendo constar na publicação:

**Nome do candidato (a);
Categoria inscrita;
Nota obtida na avaliação.**

.

8. DO DIREITO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 8.1. A Fundação Cultural Palmares assegurará aos candidatos a interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação da inscrição e classificação das iniciativas, conforme Cronograma - **Anexo I**.
- 8.2. O recurso de **habilitação** deve ser encaminhado exclusivamente através do formulário, disponível no seguinte link: <https://forms.gle/4CdhaGhueofi9Pr68>
- 8.3. O recurso de **classificação** deve ser encaminhado exclusivamente através do formulário, disponível no seguinte link: <https://forms.gle/Et7pMwZECRoGfau7>

- 8.4. O recurso da fase de habilitação será dirigido à comissão organizadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir ao coordenador da comissão organizadora para voto de qualidade.
- 8.5. O recurso da fase de classificação da iniciativa será dirigido à comissão julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao presidente da comissão julgadora para voto de qualidade.
- 8.6. O recurso que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.
- 8.7. A análise do recurso constará em ata das Comissões Organizadora ou Julgadora.
- 8.8. Caso a nota da iniciativa cultural reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de julgamento, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão Julgadora.
- 8.9. Caso a nota da iniciativa cultural reavaliada seja reconsiderada, ou seja, tenha alteração nominal, o resultado preliminar de classificação poderá sofrer alterações, trazendo assim nova ordem classificatória.
- 8.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Em caso de impugnação, diante de alguma ilegalidade, erro ou inconsistência, fica assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
- 9.2. Qualquer pessoa (física ou jurídica) é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido à Comissão de Organizadora em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições.
- 9.3. As impugnações e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico: 2023quilombolainovador@gmail.com, por meio de carta/ofício com justificativa plausível, com o título no assunto "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL xxx/2023 - II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador -NOME ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS".
- 9.4. A Comissão Organizadora responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento das inscrições.
- 9.5. No prazo de até 03 (três) dias úteis da data de recebimento, as impugnações devem ser julgadas e respondidas pela Comissão Organizadora.
- 9.6. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital, este será devidamente corrigido e republicado.
- 9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Organizadora, nos autos do processo do concurso.
- 9.9. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para o recebimento das inscrições.
- 9.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão

divulgadas em sítio eletrônico oficial da Fundação, dentro do prazo estabelecido no item 11.4, e vincularão os participantes e a Administração.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada a participação de candidatos que:
- a) Sejam pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos - (Lei 9.784/1999);
 - b) Que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação
 - c) Sejam pessoas jurídicas ou associações;
 - d) Sejam servidores da Fundação Cultural Palmares, ou respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
 - e) Sejam membros da Comissão Organizadora ou julgadora, ou respectivo conjugue ou companheiro, assim como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau.
 - f) Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 ou impedidos de participar de processo licitatório.
 - g) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Cultural Palmares ou da Comissão Organizadora ou Julgadora ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
 - h) É vedada a participação de candidatos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análoga às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.2. O candidato, ao submeter inscrição, declara ciência e a não ocorrência das hipóteses de vedações previstas.

10.3. As inscrições que incorrerem nas vedações serão eliminadas em qualquer fase do Edital, a qualquer tempo.

10.4.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Prêmio **II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador** contará com recursos totais na ordem de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), provenientes do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileira/Fundação Cultural Palmares, consignados no orçamento do exercício de 2023, recursos tais que poderão ser suplementados conforme a Administração julgar conveniente.

11.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2023, pré-empenhados na Ação: 20ZH, PTRES 225955, com Plano Interno n.º **C20ZH3PA003**.

11.3. É vedada a atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da premiação.

11.4. Os recursos destinar-se-ão exclusivamente à premiação das 30 (trinta) iniciativas classificadas, conforme critérios, quantitativos e classificações pré-estabelecidas.

11.5. A critério da Fundação Cultural Palmares, caso haja suplementação de recursos, poderão ser premiadas iniciativas culturais em número maior do previsto nos itens 2.1 e 13.4 , e demais itens correlatos obedecendo o mesmo valor premiado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e a ordem de classificação geral e não regional.

11.6. Caso haja gastos administrativos, esses correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural Palmares.

11.7. A Fundação Cultural Palmares não auxiliará ou reembolsará custos decorrentes da participação do candidato ou de terceiros.

11.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 34208
Elemento de Despesa: 339031
Fonte de Recurso: 0100
Ação: 20ZH

11.9. O valor relativo à dotação orçamentária que seja empenhado e, por ventura, não utilizado para pagamento da premiação **II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador** poderá, a qualquer tempo, ser empregado pela Fundação Cultural Palmares em outros projetos.

11.10.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. O Concurso **II Edição do Prêmio Jovem Quilombola Inovador** prevê a premiação de 30 (trinta) iniciativas culturais, com valor individual bruto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, totalizando R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

12.2. Os prêmios serão pagos segundo à disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital, bem como condicionados à classificação dos candidatos, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009 (MinC).

12.3. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

Região	UF	N.º de premiações	Valor Unitário do Prêmio	Valor total dos prêmios
Centro-Oeste	GO	3	18.000,00	54.000,00
	MT			
	MS			
Norte	AM	7	18.000,00	126.000,00
	AP			
	PA			
	RO			
	TO			
	AL			
	BA			
	CE			
	MA			
	PB			

Nordeste		12	18.000,00	216.000,00
	PE			
	PI			
	RN			
Sul	SE	3	18.000,00	54.000,00
	PR			
	RS			
Sudeste	SC	5	18.000,00	90.000,00
	ES			
	MG			
	RJ			
Total		30		540.000,00

12.4. Os prêmios concedidos terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

12.5. Não havendo premiados suficientes em alguma região, a premiação será destinada ao candidato mais bem colocado, seguindo a ordem de classificação geral.

12.6. O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular detentor da conta.

12.7. Não serão aceitas contas-fácil, contas digitais, contas de pessoa jurídica, as contas benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

12.8. Após o resultado final o Candidato selecionado deverá encaminhar cópia da comprovação de dados bancários (banco, agência e conta).

12.9. Após 02 (dois) dias no máximo da publicação do resultado final o candidato deverá encaminhar o **Anexo IV** (contrato preenchido e assinado), encaminhar para o e-mail: 2023quilombolainovador@gmail.com, com Assunto: CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E PATRIMONIAIS.

12.10. Após 02 (dois) dias no máximo da publicação do resultado final o candidato deverá encaminhar o **Anexo V** (Autorização de uso de imagem) preenchimento e assinatura de próprio punho ou digitalmente para o e-mail encaminhar para o E-mail: 2023quilombolainovador@gmail.com, com assunto: CONTRATO DE USO DA IMAGEM.

12.11. O pagamento do prêmio é condicionado ao preenchimento e assinatura digital ou de próprio punho do **Anexo IV**

12.12. O prazo de pagamento do prêmio ficará condicionado a sua vigência, conforme estabelecido no item 19 deste regulamento.

12.13. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela pessoa física, acerca da destinação dos recursos do prêmio.

12.14. O candidato contemplado deverá permanecer com os dados de e-mail, telefone de contato e bancários devidamente atualizados, sob pena de atraso no pagamento do prêmio.

12.15. As retificações de dados cadastrais para fins de pagamento do prêmio deverão ser enviadas exclusivamente e tempestivamente para o endereço

eletrônico: 2023quilombolainovador@gmail.com, com assunto “RETIFICAÇÃO DE DADOS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO – NOME DO PREMIADO”.

12.16. O candidato selecionado que não realizar as retificações de dados cadastrais, conforme solicitação da administração e Cronograma - **Anexo I**, dentro da vigência do Prêmio, será eliminado.

12.17. Recomenda-se aos candidatos a consulta prévia a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

12.18. Recomenda-se aos candidatos que previamente consultem seus dados bancários a serem informados, antes do encaminhamento da inscrição, de modo a solucionar possíveis pendências junto a sua instituição bancária, tais como: conta privada para depósito, conta com limite restrito para depósito, dados incorretos, contas bloqueadas, dentre outros.

12.19. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

12.20. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser ampliado o número de premiações, em quantidade a ser definida pela comissão organizadora da FCP e com motivação registrada em Ata, observando-se o prazo de vigência deste Edital e respeitada a ordem da lista de classificados.

12.21.

13. **DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. A Fundação Cultural Palmares divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt.br, o resultado final do presente concurso, obedecendo a previsão do cronograma previsto no **Anexo I**, fazendo constar na publicação:

Nome do(a) candidato(a);

Nota final obtida;

Classificação por Região brasileira; e

Classificação Geral

14. **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Só serão solicitados dados pessoais dos candidatos nas etapas de inscrição, classificação e premiação.

14.2. Os dados coletados nas três fases, citadas no item 3 deste edital, não serão usados para outras finalidades que não sejam as descritas neste regulamento.

14.3. A Fundação Cultural Palmares não compartilhará dados pessoais com terceiros alheios a este concurso, exceto por força de obrigação legal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

14.4. A Fundação Cultural Palmares faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada, de modo a garantir a privacidade.

14.5. Os dados coletados para o alcance da finalidade já explicitada neste edital serão armazenados pelo período que compreenderão as fases deste chamamento e posteriormente apenas para o cumprimento de obrigação legal.

14.6.

15. **DA CESSÃO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**

15.1. Os projetos contemplados terão suas propriedades autorais e patrimoniais cedidas, por prazo indeterminado, na forma do **Anexo IV**, podendo ser

utilizados sem qualquer ônus, por quaisquer modalidades de utilização existente ou que venham a ser inventadas, inclusive a reprodução parcial ou integral; a edição; a adaptação, quaisquer outras transformações; a tradução para qualquer idioma; a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra; a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se

faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica; a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero."

15.2. A assinatura do Contrato de Cessão dos Direitos Autorais e Patrimoniais (**ANEXO IV**) é obrigatória e pressupõe, por parte dos contemplados à premiação, a tácita aceitação das regras nele descritas.

15.3.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO PREMIADO

16.1. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, os contemplados autorizam a Fundação Cultural Palmares a compartilhar seu projeto em páginas e em redes sociais da instituição, com liberação total de direitos do autor.

16.2. O contemplado deverá manter, durante o prazo de 2(dois) anos, o projeto premiado disponibilizado na plataforma gratuita escolhida.

16.3. O contemplado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao projeto inscrito neste Edital, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

16.4.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Concurso será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União/DOU ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, a que for publicada por último.

17.2.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.2. O Edital poderá ser revogado pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulado por ilegalidade.

18.3. A Fundação Cultural Palmares poderá a qualquer momento cancelar este certame, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a

qualquer parte.

- 18.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 18.5. A inscrição no presente Concurso pressupõe a aceitação tácita do uso de imagem, voz e nome do candidato pela Fundação Cultural Palmares.
- 18.6. A participação será considerada válida apenas se a inscrição for realizada de acordo com o estabelecido no Edital.
- 18.7. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelas Comissões Organizadora ou Julgadora, em último caso submetidos à decisão da autoridade máxima do órgão.
- 18.8. O candidato será o único a responder pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.9. O autor da iniciativa será o único a responder civil e criminalmente em casos de reivindicação dos direitos autorais ou de imagem por outrem.
- 18.10. Não caberão quaisquer ônus à Fundação Cultural Palmares para uso e divulgação das iniciativas premiadas, tais como pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos ou ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelo autor.
- 18.11. Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do concurso.
- 18.12. As normas disciplinadoras do concurso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre dos candidatos, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da premiação.
- 18.13. Os prazos previstos no Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso do prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado nacional ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos inscritos, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público
- 18.16. Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões Organizadora ou Julgadora, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.
- 18.17. Os prazos previstos no Cronograma - Anexo I não se aplicam a feriados distritais, municipais ou estaduais.
- 18.18. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa cultural, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 18.19. O Edital e toda documentação referente ao certame, ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares: www.palmares.gov.br ou www.gov.br/palmares/pt.br Cabe aos candidatos verificar seu andamento e possíveis alterações.

18.20. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Palmares sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009 (MinC).

18.21. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicam na eliminação da inscrição.

18.22. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

18.23. As iniciativas culturais inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Fundação Cultural Palmares para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural afro-brasileira, durante a vigência do Concurso de premiação.

18.24. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação, premiação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

18.25. Os inscritos estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

18.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.27. É obrigatória a menção à Fundação Cultural Palmares e ao Ministério da Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, por a marca da FCP e do Ministério da Cultura/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

18.28. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no calendário, observarão o horário oficial de Brasília - DF.

18.29. Dúvidas e informações referentes ao Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do e-mail: 2023quilombolainovador@gmail.com, no assunto com o título: DÚVIDAS - NOME DO CANDIDATO.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir qualquer questão não alcançada no âmbito administrativo.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Cronograma
- b) Anexo II - Auto Declaração
- c) Anexo III - Declaração de Pertencimento Étnico
- d) Anexo IV - Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais
- e) Anexo V - Termo de Uso de Imagem

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. É obrigatório a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de

licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(datado e assinado eletronicamente)
JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES
Presidente
Fundação Cultural Palmares - MINC

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FCP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXOS AO EDITAL

[SEI 0266804) Anexo I - Cronograma

(SEI 0266805) Anexo II - Auto Declaração

(SEI 0266806 Anexo III - Declaração de Pertencimento

(SEI 0266807 Anexo IV - Contrato de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais

(SEI 0266808) Anexo V - Termo de Uso de Imagem

22.



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 23/08/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267195** e o código CRC **1BCB2085**.